



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Manual de Convênios do CREA-PA



Belém-Pará
Abril de 2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

1. Introdução

1.1. Propósito

O presente documento tem o objetivo de orientar as entidades públicas ou privadas que se habilitem a estabelecer parcerias no âmbito das áreas de atuação do Sistema Confea/Crea e Mútua, agindo como parceiros na implementação das políticas públicas voltadas para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais.

1.2. Definições

Para facilitar a compreensão do tema proposto, este documento está dividido nos seguintes capítulos:

Capítulo I . Das definições, premissas e vedações.

Capítulo II . Da proposta de parceria

Capítulo III . Da formalização e acompanhamento do convênio

Capítulo IV . Da prestação de contas

2. Da aplicação do manual

Este manual contém regras gerais aplicáveis a todos os convênios e acordos de cooperação técnica celebrados com o CREA-PA.

Aplicam-se subsidiariamente aos convênios celebrados com o CREA-PA, no que couber, o Manual de Convênios do Sistema CONFEA/Creas, a Portaria Interministerial - MP/MF/MCT nº 127, de 2008, a Instrução Normativa - TCU nº 56, de 2007, e a Lei nº 8.666, de 1993.

Os procedimentos e o trâmite para apresentação de proposta de parceria, para elaboração do plano de trabalho e para instrução, apreciação e acompanhamento da execução dos convênios deverão ocorrer por meio de sistema eletrônico.

3. Descrição do usuário

Os usuários deste manual serão todos aqueles que em função de parcerias com o CREA-PA atuam em alguma das seguintes etapas:

- Elaboração de propostas ou planos de trabalho;
- Instrução e apreciação de propostas ou planos de trabalho;
- Formalização, execução e acompanhamento de convênios; ou prestação de contas de convênios.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

4. Mecanismo de atualização

Este manual deverá ser atualizado sempre que necessário com objetivo de adequá-lo à regulamentação afeta à matéria.

5. Regulamentos relacionados:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1963, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;
- Instrução Normativa - TCU nº 56, de 5 de dezembro de 2007, que dispõe sobre instauração e organização de processo de tomada de contas especial e dá outras providências;
- Portaria Interministerial - MP/MF/MCT nº 127 nº 127, de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;
- Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, e dá outras providências.
- Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 001, de 7 de novembro de 2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas . IBRAOP, que uniformiza o entendimento quanto à definição de Projeto Básico especificada na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Capítulo I

Das Definições, Premissas e Vedações.

1. Das definições

Para efeito deste manual adotam-se as seguintes definições:

- **Acordo de Cooperação Técnica:** instrumento que define o papel e a responsabilidade das partes envolvidas para execução de atividades ou ações em que haja interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, sem a transferência de recursos financeiros, para o que as partes se submetem ao estabelecimento de um acordo no qual cada um responde pelo cumprimento de um objeto previamente estipulado.
- **Convênio:** instrumento que define o papel e a responsabilidade das partes envolvidas para execução de atividades ou ações em que haja interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, com a transferência de recursos financeiros, para o que as partes se submetem ao estabelecimento de um acordo no qual cada um responde pelo cumprimento de um objeto previamente estipulado.
- **Concedente:** entidade detentora dos programas e que conta com os recursos financeiros necessários a execução do objeto do convênio; **Conveniente:** entidade privada sem fins lucrativos ou entidade da administração pública, com o qual se pactua a execução de programa, projeto ou evento, mediante celebração de convênio;
- **Cronograma de desembolso:** previsão de repasse de recursos financeiros do concedente para o conveniente, de acordo com a proposta de execução, metas e etapas do plano de trabalho e a disponibilidade financeira do convênio.
- **Cronograma de execução:** ordenação das metas, especificadas e quantificadas, em cada etapa, segundo a unidade de medida pertinente, com previsão de início e fim.
- **Cronograma físico-financeiro:** planilha de distribuição dos recursos financeiros de acordo com as etapas da obra, serviço ou atividade objeto do convênio.
- **Gestor:** representante legal da entidade proponente que realiza ato de gestão orçamentária financeira e/ou patrimonial, sujeito a tomada de contas especial.
- **Meta:** parcela quantificável do objeto que se pretende alcançar, descrita no plano de trabalho.
- **Objeto do convênio:** descrição detalhada, clara, objetiva e precisa do que se pretende atingir ao final da vigência do convênio de acordo com o plano de trabalho, de forma a materializar o objetivo institucional pretendido.
- **Plano de Trabalho:** é o instrumento programático integrante da proposta de parceria e do convênio a ser celebrado que evidencia o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes (conveniente, concedente), identificando: objeto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

justificativa, objetivo, programação física e financeira, cronogramas de execução (meta, etapa e fase) e de desembolso, plano de aplicação dos recursos e cronograma físico-financeiro.

- **Projeto Básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, o serviço ou objeto a ser materializado, elaborado com base nas indicações dos estudos preliminares que assegurem a viabilidade técnica, e que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução.
- **Proponente:** entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos que manifeste, por meio de proposta de parceria, interesse em firmar instrumento regulado por este manual;
- **Período de Execução:** período definido para a realização das atividades e consecução das metas propostas no plano de trabalho.
- **Prazo de vigência:** período que compreende a data da assinatura do convênio até a data fixada para a prestação das contas.
- **Saldo de convênio:** disponibilidade financeira em conta bancária específica do convênio, relativa aos recursos repassados pelo concedente ao convenente, com os respectivos rendimentos, que foram destinados à execução do objeto pactuado e que não foram utilizados durante a execução do objeto.
- **Proposta de Parceria:** é a manifestação inicial enviada pelo proponente ao concedente por meio da qual manifesta o interesse na celebração de convênio ou acordo de cooperação técnica, que apresenta a pré-qualificação do interessado e sintetiza as justificativas do interesse recíproco, o objeto do convênio, as responsabilidades principais das partes, o que se pretende executar, o prazo de execução, o custo financeiro total, o valor dos recursos a serem aplicados pelo concedente e a contrapartida financeira do convenente.
- **Termo Aditivo:** instrumento formalizado para promover alterações nas cláusulas e condições ajustadas originalmente em convênios e nos acordos de cooperação.

2. Das premissas para celebração de convênios

2.1. O convênio ou acordo de mútua cooperação poderá ser celebrado entre o CREA - PA e entidades públicas ou privadas.

2.2. Quando se tratar de apoio técnico ou atividades institucionais que envolvam repasse financeiro, será celebrado convênio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

2.2.1. No caso de convênio com entidade privada, será exigido seu funcionamento regular há pelo menos três anos e objeto social relacionado às áreas das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

2.3. Quando se tratar de apoio técnico ou atividades institucionais que não envolvam repasse financeiro, será celebrado acordo de cooperação técnica, devendo ser aplicado, no que couber, as exigências deste manual.

3. Das vedações para celebração de convênios

Será vedada a celebração de convênios com repasse financeiro nas seguintes hipóteses:

- I. Pessoa física ou entidade privada com fins lucrativos;
- II. Entidade pública ou privada cujo objeto social, conforme previsto em seu ato constitutivo, não se relacione às características do objeto do convênio;
- III. Entidade pública ou privada que não comprovar que dispõe de condições técnicas para executar o objeto do convênio;
- IV. Entidade privada sem fins lucrativos que tenha como dirigentes membros vinculados ao CREA-PA ou a seus servidores, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- V. Entidade pública ou privada que esteja em mora ou inadimplente com outros convênios celebrados com o CREA-PA;
- VI. Entidade pública ou privada que estiver em situação irregular com a Fazenda Federal (Tributos, Dívida Ativa e INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VII. Entidade pública ou privada que não comprovar que possui previsão orçamentária para a contrapartida, quando couber.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Capítulo II

Da Proposta de Parceria

1. Da Proposta de Parceria

1.1. O proponente interessado em celebrar convênio com o CREA-PA deverá apresentar Proposta de Parceria, contemplando as seguintes informações:

- I. Justificativa fundamentada;
- II. Descrição do objeto a ser executado;
- III. Fundamentação legal;
- IV. Público-alvo;
- V. Previsão de prazo para a execução;
- VI. Estimativa do custo financeiro global;
- VII. Valor dos recursos a serem repassados pela concedente;
- VIII. Previsão da contrapartida financeira e/ou institucional do conveniente, conforme o caso;
- IX. Definição das responsabilidades dos partícipes;
- X. Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto;
- XI. Assinatura do proponente.

1.1.1. A justificativa deverá caracterizar a conveniência da proposta e o interesse recíproco, os objetivos da proposta, o problema a ser resolvido e os resultados esperados.

1.1.2. A fundamentação legal deverá indicar as normas vigentes que autorizem a celebração do convênio, incluindo os normativos do Confea e CREA-PA, seja resolução, decisão normativa ou decisão plenária, conforme o caso.

1.2. A proposta de parceria deverá estar instruída, de acordo com sua natureza jurídica e o objeto do convênio, com cópia autenticada em cartório ou por funcionário do CREA-PA dos seguintes documentos iniciais:

- I. Ata de reunião da diretoria do proponente ou ato decisório do colegiado competente, aprovando a proposta de parceria;
- II. Ato constitutivo do proponente, no caso de entidade privada;
- III. Ata de eleição e termo de posse do representante legal do proponente;
- IV. Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal do proponente;
- V. Comprovante de residência do representante legal do proponente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

- VI. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União do proponente;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às contribuições de terceiros;
- IX. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- X. Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de adimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta e com o Confea e a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- XI. Declaração do proponente informando endereço, telefone, fax e e-mail, no caso de entidade privada;
- XII. Declaração do proponente de que está em regular funcionamento há mais de três anos, no caso de entidade privada;
- XIII. Plano de trabalho;
- XIV. Prova da capacidade técnico-profissional e operacional para a execução do objeto;
- XV. Comprovação da disponibilidade financeira ou orçamentária para a contrapartida financeira;
- XVI. Demais documentos exigidos que estejam relacionadas ao objeto do convênio; e
- XVII. Outros documentos que o proponente julgar pertinente à análise técnica e meritória da proposta.

1.3. A proposta de parceria deve conter a assinatura do representante legal do proponente e ser protocolizada no CREA-PA.

1.3.1. A proposta de parceria protocolizada no CREA-PA será atuada pela unidade competente para instrução, que encaminhará o respectivo processo à Presidência somente quando acompanhada dos documentos iniciais.

2. Do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deve conter:

- I. Justificativa para celebração do instrumento, com a indicação clara da situação de fato que requer a atuação do Confea;
- II. Descrição detalhada do objeto a ser executado;
- III. Descrição das metas a serem atingidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

- IV. Definição das etapas ou fases de execução, com a distribuição das atividades no tempo, devendo ser considerada toda a vigência do convênio;
- V. Definição das responsabilidades do CREA-PA na execução do objeto e do apoio financeiro pretendido pelo proponente;
- VI. Definição das responsabilidades do proponente na execução do objeto e de sua contrapartida financeira ou institucional, conforme o caso;
- VII. Definição das responsabilidades dos demais partícipes do convênio, se houver, e de suas contribuições financeiras para a execução do objeto;
- VIII. Cronograma de execução do objeto, com a estimativa do tempo necessário para cada atividade a ser desenvolvida, devendo ser considerados os ciclos identificados pelas etapas ou fases de execução, representados em tabela de meses e identificando, em cada mês, o que estará em andamento naquele período;
- IX. Cronograma físico-financeiro, contendo o plano de aplicação de todos os recursos necessários à execução do objeto, com a distribuição dos recursos ao longo das etapas ou fases de execução, indicando o período de cada repasse e de aplicação da contrapartida financeira, para a conta do convênio;
- X. Cronograma de desembolso, contendo a distribuição dos recursos a serem repassados pelo Confea para a conta do convênio;
- XI. Planilha orçamentária dos custos financeiros do convênio, contendo todos os quantitativos e despesas do convênio, com o menor preço encontrado pelo proponente;
- XII. Balizamento de preços, contendo pelo menos 3 (três) orçamentos dos itens que compõe a planilha orçamentária;
- XIII. Demais aspectos e critérios que estejam relacionadas ao objeto do convênio;
- XIV. Projeto básico, quando couber; e
- XV. Outras informações que o proponente julgar pertinente à análise técnica e meritória da proposta.

3. Do Projeto Básico

O projeto básico deve conter todos os elementos técnicos e metodológicos pertinentes à obra ou serviços a ser executada, de acordo com a legislação específica, a Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 001/2006.

4. Da Contrapartida

A contrapartida é a forma de contribuição do proponente, que pode ser institucional ou financeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

4.1. Consideram-se contrapartida institucional as ações de divulgação dos valores, e ideias, representados por sua marca, bem como outras ações especificamente relacionadas ao objeto do convênio ou termo de cooperação técnica.

4.2. Consideram-se contrapartida financeira todos aqueles recursos aportados em espécie e em moeda corrente devidamente explicitados no plano de trabalho.

5. Das Despesas Vedadas

5.1. É vedado o pagamento de despesas não previstas no plano de trabalho vinculado ao termo de convênio celebrado.

5.2. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CREA-PA ao convenente para o custeio das seguintes despesas:

- I. Alimentação e coquetéis;
- II. Confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes;
- III. Custos operacionais, diretos ou indiretos, do convenente e demais partícipes do convênio;
- IV. Despesas fora do prazo de vigência do convênio;
- V. Despesas que possam ser caracterizadas como de administração ou manutenção do convenente;
- VI. Encargos de natureza civil, multas, juros ou correção monetária;
- VII. Honorários ou salários de dirigentes ou empregados do convenente e demais partícipes do convênio;
- VIII. Obrigações previdenciárias ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio;
- IX. obrigações trabalhistas alheias ao objeto do convênio;
- X. Remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregada do convenente e demais partícipes do convênio; incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- XI. Representação pessoal;
- XII. Taxas de administração, gerência ou similares;
- XIII. Transferência de recursos para clubes, associações ou entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios dirigentes ou empregados do convenente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

e demais partícipes do convênio; incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; ou

XIV. Transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CREA-PA, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.

5.3. O pagamento de despesa vedada constitui desvio de finalidade, impondo-se ao conveniente a devolução dos valores correspondentes ou a retenção na parcela seguinte, se houver.

Capítulo III

Da Formalização, Execução e Acompanhamento

1. Da análise da proposta

Toda proposta de parceria será submetida à análise documental e técnica antes de sua apreciação pela comissão competente e Plenário do CREA-PA.

1.1. A análise documental compreende a instrução do processo com todos os documentos pertinentes para subsidiar a apreciação do mérito da proposta.

1.1.1. Compete à Controladoria, a verificação do atendimento das exigências deste manual relacionadas ao objeto do convênio.

1.1.2. Se necessário, a CRI, responsável pela gestão do convênio deverá diligenciar a complementação da documentação pelo proponente ou a apresentação de parecer técnico ou a verificação de informações pelas demais unidades do CREA-PA.

1.2. A análise técnica compreende a verificação dos seguintes aspectos:

I. Pertinência do apoio financeiro ao projeto, mediante a análise das justificativas apresentadas;

II. Importância do projeto para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

III. Plausibilidade dos resultados esperados com o projeto;

IV. Preenchimento integral do plano de trabalho;

V. Detalhamento adequado do plano de trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

- VI. Finalidade institucional, considerando a existência do interesse recíproco do proponente e do CREA-PA no objeto a ser executado;
- VII. Viabilidade econômica e eficiência do plano de trabalho;
- VIII. Correlação dos elementos especificados no plano de trabalho e no projeto básico com os custos indicados nas planilhas orçamentárias;
- IX. Compatibilidade dos custos do projeto básico com os preços de mercado praticados na respectiva região;
- X. Cumprimento das normas técnicas e profissionais relativos às obras ou serviços a serem executados;
- XI. Capacidade técnico-profissional e operacional do conveniente para a execução do objeto; XII. Capacidade financeira e/ou disponibilidade orçamentária do conveniente para a contrapartida; e
- XIII. Demais critérios relacionados ao objeto do convênio.

1.3. A regularidade fiscal e adimplências, financeira e com o CREA-PA, serão verificadas nas seguintes etapas da formalização da parceria:

- I. Recebimento da proposta;
- II. Apreciação pela Presidência, Diretoria;
- III. Assinatura do convênio ou termo aditivo; e
- IV. repasse dos recursos.

1.3.1. Caso seja constatada qualquer irregularidade fiscal ou inadimplências do conveniente, financeira ou com o CREA-PA, o proponente será cientificado da pendência e o trâmite processual será paralisado até sua solução.

2. Da formalização do instrumento

2.1. Após apreciação do mérito da proposta e aprovação da celebração do convênio ou do acordo de mútua cooperação por meio de decisão de Diretoria, a unidade competente adotará providências para elaboração, assinatura e publicação do instrumento legal.

2.2. Após a conclusão do item anterior, o conveniente deve encaminhar ao CREA-PA os dados bancários da conta específica do convênio para o repasse dos recursos.

2.3. São elementos indispensáveis à elaboração do instrumento:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

I. Preâmbulo:

- a) numeração sequencial;
- b) finalidade;
- c) nome e número do CNPJ de todos os convenentes;
- d) nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF do Presidente do CREA-PA e do(s) gestor(es) ou dirigente(s) do convenente e dos demais partícipes.

II. Cláusulas:

- a) o objeto do convênio e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho, com descrição sucinta, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, a informação de que o plano de trabalho com seus respectivos cronogramas físico-financeiro e de execução, bem como o projeto básico, faz parte integrante do instrumento, independente de transcrição;
- b) as obrigações de cada um dos partícipes;
- c) a contrapartida e a forma de sua aferição;
- d) o cronograma de desembolso, que deverá estar vinculado ao previsto no plano de trabalho, incluindo os recursos da contrapartida financeira pactuada, quando houver;
- e) a indicação do número de parcelas previstas para liberação do recurso;
- f) o compromisso do convenente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;
- g) a observância pelos partícipes dos princípios básicos de licitação para realização de compras ou contratação de serviços com os recursos repassados pelo CREA-PA, no caso de convenente integrante da administração pública.
- h) a prerrogativa do CREA-PA de conservar a autoridade normativa e de exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio;
- i) o livre acesso de funcionários do CREA-PA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- j) a faculdade aos partícipes de manifestar o desinteresse ou a desistência em relação ao convênio, a qualquer tempo, ainda que durante o prazo de vigência, devendo restituir ao CREA-PA os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento, acrescidos dos juros legais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

- k) o compromisso do convenente de restituir ao CREA-PA os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento, acrescidos dos juros legais, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela acordada;
- l) a obrigação do CREA-PA em prorrogar, de ofício, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- m) a obrigatoriedade de o convenente apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma prevista no Manual de Prestação de Contas de Convênios;
- n) a definição se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, no caso de convenente integrante da administração pública;
- o) a obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira na data da sua conclusão ou extinção;
- p) o compromisso de o convenente recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida financeira, proporcionalmente a sua participação, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio nos termos previstos no plano de trabalho;
- q) a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no plano de trabalho;
- r) a classificação orçamentária da despesa;
- s) o prazo para apresentação da prestação de contas;
- t) a indicação do foro para dirimir eventuais dúvidas e conflitos.

2.4. Todos os termos de convênio e de acordo de cooperação técnica devem ser visados pela Coordenadoria Jurídica do CREA-PA.

3. Da execução do convênio

3.1. A execução do convênio constitui o cumprimento das metas e das etapas ou fases programadas quando da elaboração do plano de trabalho.

3.2. Na execução do convênio o convenente deve observar as seguintes recomendações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

- I. Executar as ações em conformidade com o disposto no convênio e no plano de trabalho aprovado;
- II. Manter os recursos na conta bancária específica;
- III. Não aplicar os recursos, nem possíveis rendimentos desses, em finalidades diversas daquelas previstas no plano de trabalho do convênio; e
- IV. Observar os princípios da licitação e, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

- I. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.

3.3.1. Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser aplicados exclusivamente no objeto do convênio.

3.3.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente.

4. Do acompanhamento do convênio

4.1. O acompanhamento do convênio por parte do CREA-PA visa garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

4.2. A execução dos convênios cujo apoio financeiro seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será acompanhada e fiscalizada in loco pelo CREA-PA mediante visitas programadas, quando serão verificados:

- I. Compatibilidade entre a execução do objeto com aquele que foi estabelecido no plano de trabalho;
- II. Cumprimento das metas, nas condições estabelecidas;
- III. Desembolsos e pagamentos, conforme cronograma de desembolso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

4.2.1. Excepcionalmente, mediante justificativa, o acompanhamento e a fiscalização in loco poderão ser dispensados.

4.3. Os convênios de apoio financeiro inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão acompanhados remotamente pelo CREA-PA por meio de relatórios periódicos, encaminhados pelo convenente.

4.3.1. Neste caso, o CREA-PA poderá adotar, a qualquer momento, as seguintes providências:

- I. Solicitar informações e documentos ao convenente;
- II. Realizar verificação in loco por amostragem ou em razão de denúncias.

4.3.2. Mediante decisão da Presidência, o acompanhamento e a fiscalização in loco ocorrerá independentemente do valor do apoio financeiro.

5. Da prorrogação de ofício

O convênio será prorrogado de ofício pelo CREA-PA em caso de atraso na liberação dos recursos ao convenente por responsabilidade exclusiva do CREA-PA.

A prorrogação de ofício ocorrerá mediante prorrogação da vigência do convênio e do prazo de prestação de contas por igual período ao do atraso na liberação do recurso.

6. Do termo aditivo

O plano de trabalho poderá ser alterado após a celebração do convênio mediante celebração de termo aditivo.

6.1. A solicitação de alteração do plano de trabalho deverá observar os seguintes aspectos:

6.1.1. Para a celebração de termo aditivo de convênio sem aporte de recursos financeiros, o convenente deverá apresentar, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, ofício de solicitação, com as devidas justificativas e fundamentações.

6.1.2. Para a celebração de termo aditivo de convênio com aporte de recursos financeiros, o convenente deverá apresentar, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência:

- I. Ofício de solicitação, com a devida justificativa e fundamentação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

- II. Prestação de contas parcial; e
- III. Documentos iniciais constantes do Capítulo II que estejam fora da validade ou que, em razão do aditivo, sofrerão alteração, tal como o plano de trabalho.
- 6.2. A solicitação de alteração do plano de trabalho será submetida à análise técnica e à aprovação da Presidência do CRAE-PA.
- 6.3. Somente será permitido aumento do apoio financeiro para o cumprimento das metas pactuadas do convênio que não houverem sido cumpridas.
- 6.4. Somente em casos excepcionais será autorizada a inclusão de novas metas no plano de trabalho do convênio.
- 6.5. É vedado o pagamento de despesas contempladas em alteração de plano de trabalho antes de sua aprovação pela Diretoria.
- 6.6. É vedada a celebração de termo aditivo que implique aumento do apoio financeiro em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do convênio inicial.
- 6.7. É vedada a celebração de termo aditivo fora do prazo de vigência do convênio.
- 6.8. É vedada a celebração de termo aditivo para alteração do objeto do convênio.
7. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria do CREA-PA.

Eng. Civil José Leitão de Almeida Viana
Presidente do CREA-PA

Aprovado em Reunião de Diretoria
Decisão nº 13/2011 de 04/04/2011



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Modelo de ofício

Ofício n° 00xxxx / 20XX

Ao Sr. Eng. XX

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ ó CREA / PA
MD. PRESIDENTE

Ref. : Solicitação

Assunto : Proposta de parceria/convênio

Senhor Presidente,

Apresentamos proposta de patrocínio para realização do xxxxxxx , conforme disposto no Manual de Convênios do Crea-PA:

1. Justificativa

Considerando a importância de serem xxxxxx

2. Descrição do objeto

Oficinas xxxx e Seminário sobre a Importância do Engenheiro xxxxxx

3. Fundamentação legal

4. Público alvo

Comunidade xxxxxx geral: Engenheiros xxxxxxxxxxxxxs, Técnicos xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Acadêmicos de xxxxxxxx, Associações Comunitárias e Pessoas interessadas.

5. Previsão de prazo para execução

Até xxxx de dezembro de 201x.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

6. Estimativa de custo total

R\$ xxxxxxxx,00 (xxxxxxxxxx reais)

7. Valor dos recursos a serem repassados pelo concedente

Os recursos a serem repassados pelo CREA-PA deverão somar R\$ xxxxxxxx.

8. Previsão da contrapartida institucional

Inserção das logomarcas CONFEA e CREA-PA

9. Responsabilidades dos partícipes

CREA-PA:

1) Repassar os recursos previstos para execução do projeto.

XXXXXX:

1) Executar as metas para alcance dos resultados esperados;

2) Realizar as despesas adequadamente, conforme legislação e orientações estabelecidas no Manual de Convênio.

10. Capacidade técnica e gerencial

Belém-PA, 01 xxxx de 201x

Engº xxxxxxxxxxxxxx
Presidente xxxxxxxxxxxxxx



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ
ENDEREÇO				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	ESFERA ATUAÇÃO
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
CART. IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ENDEREÇO				CEP

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:			
PROJETO (EVENTO):			
PÚBLICO ALVO:			
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
PERÍODO DO EVENTO:			
ORÇAMENTO ESTIMADO:			
2 - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO EVENTO			
3 - JUSTIFICATIVA			
4- OBJETIVOS GERAIS			
5- OBJETIVOS ESPECÍFICOS			
6 - INDICADORES DE AVALIAÇÃO DO RESULTADO			
7- METAS			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

8- CONTRAPARTIDA INSTITUCIONAL

9- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

10. DESCRIÇÃO DAS METAS

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	
			Quantidade	Unidade de medida
Meta 1: Realização de	Etapa 1			
	Etapa 2			
	Etapa 3			
Meta 2: Realização do	Etapa 1			
	Etapa 2			
	Etapa 3			

INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO

Identificar quais ações serão realizadas com os recursos para execução do objeto do convênio

Para tanto, o Proponente tem que demonstrar de forma organizada, sistematizada e hierarquizada todas as metas e etapas/fases a serem cumpridas com os recursos, contemplando os indicadores previamente estabelecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

11- CRONOGRAMA FÍSICO													
Discriminação	Ano 20xx												
	Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Meta 1 - Realização de xxxxx													
1.1	Reunião xxxx												x
1.2	Divulgação xxxxx												x
1.3	Execução xxxx												x
Meta 2 ó Realização do Seminário sobre xxxxxx													
2.1	Reunião e Articulação do Seminário												x
2.2	Divulgação do Seminário												x
2.3	Execução do Seminário												x



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

12- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Discriminação		Valor		%	Ano 2011																							
					Mês1		Mês2		Mês3		Mês4		Mês 5		Mês 6		Mês 7		Mês 8		Mês 9		Mês 10		Mês 11		Mês 12	
					A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B	A	B
Meta 1 - Realização de Oficina de xxxxx																												
1.1	Reunião e Articulação da Oficina																											
1.2	Divulgação da Oficina																											
1.3	Execução da Oficina																											
Meta 2 ó Realização do Seminário sobre a xxxxxxx																												
2.1	Reunião e Articulação																											
2.2	Divulgação do																											
2.3	Execução do Seminário																											
TOTAL PROPONENTES																												
TOTAL GERAL																												



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

13- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO													
Discriminação	Ano 20xx												
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Meta 1 - Realização de Oficina de xxxxx													
1.1	Reunião e Articulação												
1.2	Divulgação da Oficina												
1.3	Execução da Oficina												
Meta 2 - Realização do Seminário sobre xxxxxx													
2.1	Reunião e Articulação	-	-										
2.2	Divulgação	-	-										
2.3	Execução do Seminário	-	-										
TOTAL	32.500,00	-	-										



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

146 FASES OU ETAPAS							
FASE	DESCRIÇÃO	JUL/1x	AGO/1x	SET/1x	OUT/1x	NOV/1x	DEZ/1x
01	Reunião com o CREA/PA	X					
02	Reunião Diretoria da xxxx	X					
03	Articulação Diretoria xxxx	X					
04	Elaboração do Projeto	X					
05	Apresentação do Projeto (CREA/PA)	X					
06	Seminário sobre a xxxxxx						X
07	Oficina Educativa sobre xxxxx						X
08	Relatório /Avaliação e Prestação de contas.						X



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

15- CRONOGRAMA FÍSICO/EXECUÇÃO				
Data	Assunto	Palestrante	Local	Horário
20/12	Pré ó Teste de Conhecimento - Importância da xxxxxx	xxxx	xxxx	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
21/12	Sistema de xxxx	xxx	xx	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
22/12	Práticas de xxx	xxx	xxx	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00

17- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
EVENTOS(Cursos/Seminários)	Valor (hora/aula)	Nº	Valor Total
	R\$ 200,00	40h	R\$ 8.000,00
- Oficina de	R\$ 200,00	24h	R\$ 4.800,00
-Material de divulgação e Institucional			R\$ 7.500,00
-Diárias	R\$ 200,00	24	R\$ 4.800,00
- Locação de Espaço-	R\$ 1.000,00	5 d	R\$ 5.000,00
		3 d	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 32.500,00

18 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- Propostas Orçamentárias
- Certidões Negativas solicitadas